



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

## PROCURADORIA GERAL



### PARECER JURÍDICO

**PROJETO DE LEI – Autoriza o Município a firmar termo de cooperação para repasse de recursos financeiros à ACITU – Associação Comercial e Industrial de Iturama, para a realização de curso de operador de máquina e costura industrial e dá outras providências.**

#### I - RELATÓRIO

De autoria do Poder Executivo, em análise por essa Procuradoria Geral, visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio e efetuar repasse de recurso financeiro, no valor de R\$ 38.340,00 (trinta e oito mil trezentos e quarenta reais), à Associação Comercial e Industrial de Iturama.

Considerando que inexistente dotação orçamentária para tanto aproveita para abertura de Crédito Especial no mesmo valor dentro da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio.

Para tanto usa como fonte de receitas a fonte 100.

Fonte 100

1 – Recursos do Exercício Corrente;

00 – Recursos com destinação livre ou vinculada arrecadados no exercício corrente.

Este é o breve relatório.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO

Verifico que é de competência de iniciativa do Prefeito propor projeto desta natureza, nos termos do art. 69, inciso XXIX e art. 50, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, transcrevo:

**Art. 50. São de iniciativa exclusiva do Prefeito, as leis que disponham sobre:**

(...)



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

## PROCURADORIA GERAL



**IV – matéria Orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções;**

**Art. 69. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:**

(...)

**XXIX – conceder auxílios, prêmios e subvenções, nos limites das respectivas verbas orçamentárias e do plano de distribuição, prévia e anualmente aprovados pela Câmara;**

Não há reserva da matéria a lei complementar sendo correta a proposta de lei ordinária:

### LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

**Art. 49. As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal, observados os demais termos de votação das leis ordinárias.**

**§ Único. Serão leis complementares, dentre outras previstas nesta Lei Orgânica:**

**I – Código Tributário do Município;**

**II – Código de obras;**

**III – Código de Posturas;**

**IV – Plano Diretor;**

**V – lei instituidora do regime jurídico único dos servidores municipais;**

**VI – lei instituidora da Guarda Municipal;**

**VII – lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos;**

**VIII – Estatutos dos Servidores Municipais;**

**IX – normas Urbanísticas de Uso e Ocupação do Solo;**

**X – todas as Codificações.**

Para a real eficácia da legislação o Poder Executivo deverá firmar termo de cooperação obedecendo as disposições na lei federal n.º 13.019/2014 como disposto nos artigos 1º e 3º do projeto de lei.

É necessário analisar o Projeto de Lei, com relação às vedações constantes do inciso V do art. 167 da Constituição Federal. Transcrevo:

### CONSTITUIÇÃO FEDERAL

**Art. 167 São Vedados:**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA**  
PROCURADORIA GERAL



(...)

**V - A abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem infração dos recursos correspondentes.**

Verifico ainda mais que são as classificações dos créditos adicionais constantes nos termos do inciso I do art. 41 e 42 da Lei 4.320/64, transcrevemos o seguinte:

**LEI FEDERAL N.º 4.320/1964**

**Art. 41 Os créditos adicionais classificam-se em:**

(...)

**II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;**

**Art. 42 Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.**

Deve-se ressaltar que: “A autorização para créditos adicionais será feita em lei própria. Com isto se salvaguarda o princípio da prévia autorização e evita-se o abuso pelos Poderes de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

A abertura dos créditos especiais e suplementares deve ser precedida de exposição justificativa e depende da existência e da indicação de recursos disponíveis e descomprometidos para acorrer à despesa”, conforme consta do inciso III, do § 1º do art. 43 da Lei n.º 4.320/64, transcrevo:

**LEI FEDERAL N.º 4.320/1964**

**Art. 43 A abertura de créditos suplementares e especiais, depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa;**

**§ 1º Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:**

(...)

**III- os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei.**

A transferência de recursos de uma fonte para outra é autorizada pela Lei de Diretrizes orçamentárias – LDO, sem onerar o limite de abertura de créditos



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

## PROCURADORIA GERAL



adicionais suplementares, vejamos:

### LEI MUNICIPAL N.º 4.945/2021

Art. 12. ...

**Parágrafo Único.** Fica autorizado o Poder Executivo na Execução Orçamentária de 2022 criar novas fontes de recursos as dotações orçamentárias já consignadas no orçamento anual, bem como, transferir recursos de uma fonte para outra dentro da mesma dotação sem onerar o limite previsto no Inciso II deste artigo, em função da alteração na prioridade de execução dessas fontes.

No projeto em análise anulou dotação da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio.

O projeto deve ser submetido à apreciação da Comissão de Finanças Justiça e Legislação e Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, reproduzo:

#### REGIMENTO INTERNO

**Art. 68.** Compete à Comissão de Finanças, Justiça e Legislação manifestar-se sobre matéria financeira, tributária e todos os assuntos entregues à sua apreciação quanto ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposições submetidas à deliberação da Câmara, bem como elaborar a redação final das proposições aprovadas.

**Art. 69.** Compete à Comissão de Orçamento e Tomada de Contas manifestar-se sobre matéria orçamentária, créditos adicionais, bem como sobre as contas do Prefeito e do Presidente da Câmara.

O quórum das deliberações do projeto é de **DOIS TERÇOS (2/3)**, conforme preleciona o art. 263, I, do Regimento Interno, caso aprovado nas Comissões Permanentes, reproduzo:

#### REGIMENTO INTERNO

**Art. 263.** Só pelo voto de dois terços (2/3) de seus membros, pode a Câmara Municipal:

**I – conceder isenção fiscal e subvenções para entidades e**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

## PROCURADORIA GERAL



---

serviços de interesse público;

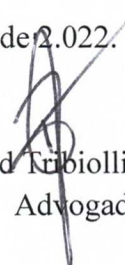
### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, OPINO pela juridicidade do projeto de lei em análise.

O parecer não vincula as comissões permanentes nem reflete o pensamento dos Vereadores que deverão apreciar o presente Projeto de Lei.

Salvo Melhor Juízo, este é o parecer.

Iturama - MG, 29 de julho de 2022.

  
David Tribioli Corrêa  
Advogado